


QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO	
MATRÍCULA: 119011-3	ORDEM DE SERVIÇO: 191299/2023
<b>CONTRATANTE</b>	
A	NOME: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA FEDERAL EM MATO GROSSO
	CPF/CNPJ: 00.394.494/0028-56
B	ENDEREÇO: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1205
	COMPLEMENTO:
	BAIRRO: Baú
	CEP: 78008-902
	CIDADE: Cuiabá-MT
	TELEFONE: (65)3927-9315
C	TIPOS DE ECONOMIAS:
	( ) RESIDENCIAL NORMAL ( ) RESIDENCIAL ( ) INDUSTRIAL ( X ) PÚBLICA SOCIAL ( ) COMERCIAL
	SITUAÇÃO DO IMÓVEL: Delegacia de Polícia Federal em Sinop/MT, Av. Das Figueiras-1115-Esq Com Rua Das Rosas-Comercial, Sinop-MT.
<b>CONTRATADA</b>	
D	NOME: ÁGUAS DE SINOP S.A.
	CNPJ: 20930953/0001-66
	ENDEREÇO: Rua Colonizador Ênio Pipino, 3585
	COMPLEMENTO:
	BAIRRO: Setor Industrial
	CEP: 78.557-059
	CIDADE: SINOP
	TELEFONE: 0800 647 6060
<b>TIPOS DE SERVIÇO/FORMA DE PAGAMENTO</b>	
E	SERVIÇO: ( X ) ÁGUA ( ) ESGOTO ( ) OUTROS:
	CUSTO TOTAL DE LIGAÇÃO / IMPLANTAÇÃO: a definir
	FORMA DE PAGAMENTO: Fatura
	OBSERVAÇÕES:
O USUÁRIO DECLARA QUE REALIZARÁ A CONEXÃO DO IMÓVEL À REDE PÚBLICA NO PRAZO DE: 31/01/2024	


A CONCESSIONÁRIA, indicada no item (D) do "quadro resumo", prestará os serviços públicos de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto e/ou demais serviços descritos no item (E), ao USUÁRIO indicado no item (A), com relação ao imóvel descrito no item (B), conforme as "condições gerais" anexadas e normas regulamentares.


Por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Documento assinado digitalmente  
 LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO  
 Data: 23/01/2024 22:30:01-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINOP/MT, datado e assinado eletronicamente.

**Ligia Neves Aziz Lucindo**  
 Superintendente Regional da SR/PF/MT

  
 Leonardo Menna Barreto Laranja Gonçalves  
 Diretor Executivo

  
 Andre Bicca Machado  
 Diretor Presidente

Testemunhas:  


Nome: Tiago Alex Barbosa Anzilheiro.  
 RG: 4179472

Nome:  
 RG:

**CONDIÇÕES GERAIS – SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS ACESSÓRIOS****MATRÍCULA: 119011-3****ORDEM DE SERVIÇO: 191299/2023**

A **CONCESSIONÁRIA** e o **USUÁRIO** celebram contrato de adesão, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou serviços acessórios.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. Este instrumento dispõe sobre as condições gerais de prestação e de fruição dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou serviços acessórios.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA prestará ao USUÁRIO os serviços indicados no quadro resumo.
- 1.3. Atualmente, disciplinam os SERVIÇOS, objeto desta contratação: a Lei Federal n. 8.987/95, a Lei Federal n. 11.445/07, o contrato de concessão dos serviços públicos assinado entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO DE SINOP, e respectivo regulamento.
- 1.4. Sempre que houver alteração legal, regulamentar, ou aditamento ao contrato de concessão, essas alterações serão integradas à contratação dos serviços públicos entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços públicos de forma adequada, atendendo os parâmetros regulamentares.
- 2.2. USUÁRIO usufruirá dos serviços, também, na forma regulamentar.
- 2.3. O USUÁRIO permitirá à CONCESSIONÁRIA, por meio de seus agentes devidamente identificados, o acesso ao hidrômetro e equipamentos públicos, ainda que instalados dentro do imóvel, para fiscalização, aferição e manutenção.
- 2.4. As partes estarão sujeitas às sanções nas hipóteses previstas nas normas regulamentares.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFAS E VALORES**

- 3.1. Pelos serviços prestados, o USUÁRIO pagará as tarifas e preços definidos no contrato de concessão e normas regulamentares.
- 3.2. Os reajustes periódicos e revisões extraordinárias serão acrescidos à tarifa conforme sua implementação e prévia publicidade.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos usuários, além das tarifas, demais valores previstos em regulamento, referentes a serviços acessórios, multas e encargos por atraso nos pagamentos ou infrações regulamentares.

**CLÁUSULA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- 4.1. É direito do usuário receber as informações adequadas referentes ao serviço público.
- 4.2. A CONCESSIONÁRIA fará publicidade, na forma regulamentar:
  - a) a respeito das suspensões programadas dos serviços e seu restabelecimento;
  - b) sobre a atualização ou revisão tarifária;
- 4.3. O USUÁRIO comunicará à CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, qualquer alteração na utilização do imóvel (se residencial, comercial, industrial), sua desocupação ou a troca de titularidade da contratação.
- 4.4. Para comunicação do USUÁRIO com a concessionária ele poderá utilizar-se dos seguintes meios: Atendimento presencial (loja de atendimento) de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 16h, SAC 0800 647 6060 (ligação de telefone fixo) 24 horas por dia, sete dias por semana ou Whatsapp 0800 647 6060 de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 22h.
- 4.5. A CONCESSIONÁRIA, para suas comunicações com o USUÁRIO, utilizará:
  - a) preferencialmente, as faturas mensais, encaminhadas ao USUÁRIO;
  - b) meio eletrônico ou telefone, cadastrado pelo USUÁRIO, para comunicação.
- 4.6. Para todos os efeitos comprova a comunicação entre as partes:
  - a) o número do protocolo, quando a comunicação for iniciada pelo USUÁRIO;

- b) a inserção da mensagem na fatura ou a cópia da mensagem eletrônica encaminhada ao USUÁRIO, ao seu endereço ou número cadastrado.
- 4.7. Para comunicações de caráter geral, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar meios de comunicação coletivo, como rádio, televisão, jornais, revistas e, preferencialmente, seu sítio eletrônico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

- 5.1. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data da adesão do USUÁRIO.
- 5.2. A prestação dos serviços poderá ser suspensa, consoante previsão em regulamento:
- a) emergência que atinja a segurança de pessoas e bens
  - b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;
  - c) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
  - d) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
  - e) inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas.
- 5.3. A prestação dos serviços será encerrada:
- a) por solicitação do USUÁRIO;
  - b) demolição da edificação ou fusão de ligações;
  - c) interdição judicial ou administrativa da edificação sem condições de habitabilidade ou uso;
  - d) desapropriação de imóvel por interesse público.
- 5.4. Na hipótese de desocupação do imóvel, alienação ou transmissão da sua posse, o USUÁRIO que contratou os serviços públicos permanecerá como titular da contratação e responsável por ela, incluindo pelo pagamento das respectivas tarifas, até a comunicação, à CONCESSIONÁRIA, acerca do fato.
- 5.5. A suspensão ou encerramento da prestação dos serviços não exime o proprietário ou possuidor do imóvel do pagamento das tarifas pela disponibilidade das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma prevista nas normas regulamentares.

#### **CLÁUSULA SEXTA –PROTEÇÃO DE DADOS**

- 6.1. O USUÁRIO reconhece e concorda que a CONCESSIONÁRIA poderá coletar, utilizar, acessar, armazenar, transferir, ou de qualquer outra forma tratar dados pessoais do USUÁRIO, no âmbito da prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e de acordo com a Lei 13.709/2018, a partir de sua entrada em vigor, com as demais legislações de proteção de dados aplicáveis, e com a Política de Privacidade da CONCESSIONÁRIA, disponível em <https://www.aegea.com.br/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-da-aegea/>.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a tratar os dados pessoais do USUÁRIO de acordo com os princípios e disposições da Lei 13.709/2018, a partir de sua entrada em vigor, e demais legislações de proteção de dados aplicáveis e nos limites da sua Política de Privacidade, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e que serão informados ao USUÁRIO, sem possibilidade de tratamento posterior e forma incompatível com essas finalidades.
- 6.3. O USUÁRIO reconhece e concorda que a coleta e tratamento de seus dados pessoais é condição para prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, podendo exercer seus direitos enquanto titular de dados pessoais nas formas previstas na Política de Privacidade da CONCESSIONÁRIA.
- 6.4. A CONCESSIONÁRIA eliminará os dados pessoais do USUÁRIO após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, exceto na medida em que autorizada a conservação, de acordo com a Lei 13.709/2018, a partir de sua entrada em vigor, demais legislações de proteção de dados aplicáveis, e com a Política de Privacidade da CONCESSIONÁRIA

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

7.1. Fica estipulado o foro da Comarca onde são prestados os serviços públicos, para dirimir eventuais divergências originárias desta contratação.

SINOP/MT, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO  
Data: 23/01/2024 22:27:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Ligia Neves Aziz Lucindo**  
**Superintendente Regional da SR/PF/MT**



---

Leonardo Menna Barreto Laranja Gonçalves  
**Diretor Executivo**



---

Andre Bicca Machado  
**Diretor Presidente**